



RESOLUÇÃO Nº 203

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990
(Revogada pela Resolução nº 245/93)

Ementa: Disciplina a remessa da cota-parte devida pelos Conselhos Regionais de Farmácia - CRF's ao Conselho Federal de Farmácia.

A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunida em 19.02.1990, e

Considerando, a necessidade de disciplinar a forma de remessa da cota-parte, devida pelos CRF's ao CFF,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 68, Parágrafos 1º e 2º, do Artigo 61, do Governo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - DELIBERAR, “*ad referendum*” do Plenário do CFF, que as cotas-parte dos CRF's devidas ao CFF dos exercícios anteriores terão que ser pagas até o dia 15.03.90. A partir desta data o valor da dívida será corrigido pelo valor da BTN cheia do mês de março de 1990.

Art. 2º - As cotas de janeiro de 1990 deverão ser igualmente pagas até o dia 15.03.1990. A partir desta data e nos meses subseqüentes, esgotado o prazo legal, a correção se dará pela BTN cheia do mês da arrecadação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

ALBA LYGIA BRINDEIRO DE ARAÚJO
Presidente

(DOU 22/02/1990 - Seção 1, Pág. 3670)